

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral
Gerência de Gestão de Contratos



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 02/2019 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI nº: 0020.004053/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretária Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 28.800.572.001/0001-74, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, nº 249, Casa A, Timbó, Abreu e Lima - PE, CEP nº 53.520-020, representada por **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, portador do RG nº 7908028 SSP/PE e do CPF nº 093.902.504-39, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 (ID SEI 15619427), da Proposta (ID SEI 16429527), da Lei nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de Licença Governamental Engineering Construction Colletion IC Multi User, para instalação em servidor de rede, com licença concorrente para um usuário (português), com suporte técnico e atualização por 36 meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 (ID SEI 15619427) e a Proposta (ID SEI 16429527), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 (ID SEI 15619427) e a Proposta (ID SEI 16429527), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



5.1. O valor do Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	QUANTIDADE	BEM/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Licença Governamental Engineering Construction Colletion IC Multi User, para instalação em servidor de rede, com licença concorrente para um usuário (português). Licença de 36 meses, com suporte e atualização durante o período de vigência do contrato.	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

5.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00031, emitida em 21/01/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Unidade de Administração Geral

SAM Projeção I Edifício Sede, 2º andar, CEP 70.620-000 – Brasília-DF

Fone: (61) 3325-3370



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de execução do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia do Objeto:

9.1.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

b) Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

c) A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

d) As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

e) As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

f) Os contratos com licenciamento devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplem as seguintes características:

g) Fabricante do software ou seu representante oficial deverá disponibilizar suporte Técnico em horário comercial, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



h) Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados a identificação de acesso;

i) O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela fabricante do software ou por seu representante oficial.

j) Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, prestar suporte oficial, executadas pelo fabricante dos softwares ou por seu representante oficial, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos;

k) O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo: Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários.

l) A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas;

m) A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF relatório de utilização das horas de apoio técnico e suporte durante a garantia;

n) A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

o) Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

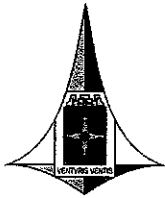
p) Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal à CONTRATANTE, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD) ou link na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao seu perfeito funcionamento.

10.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

q) Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;

r) Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

s) Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;

t) Executar a instalação das ferramentas adquiridas, fornecido pelo fabricante do produto ou por seu representante oficial;

u) Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;

v) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

w) Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;

x) Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;

y) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



z) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

aa) Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;

ab) A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;

ac) Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

ad) A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

ae) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de agosto de 2019

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário Geral

Pela Contratada:

ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO
Representante Legal

Testemunhas: 1-
00904467403

2-
CPF: 026.445.733-57